



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.674 , de 28 109 12001

Processo nº: 33.633

PROJETO DE LEI Nº 8.175

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor

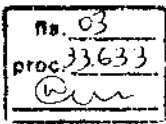


Matéria: PL nº 8.175	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 13/09/2011	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 476/01

Processo nº 13.261-1/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033033 SET 01 13 2 4 52

PROJ. LEI MUNICIPAL


Jundiaí, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP, autorizado pela Lei nº 5.480, de 23 de junho de 2000.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

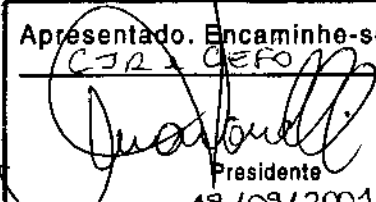
NESTA

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
21/09/2001 WJ

Processo nº 13.261-1/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA - CEO

Presidente
18/09/2001

APROVADO

Presidente
25/09/2001 L

PROJETO DE LEI Nº 8.175

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar, por Termo Aditivo, os itens 1.2 e 1.5 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.480, de 23 de junho de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – DO OBJETO

(...)

1.2 – DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em meio aberto – prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida e inserção em regime de semiliberdade – art. 112, incisos III, IV e V, respectivamente, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)

1.5 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência Técnica de Participação e Articulação Comunitária – GT – 13, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá



prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania, e atendimento aos familiares dos adolescentes.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/2



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por finalidade alterar o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.480, de 23 de junho de 2000.

Um dos pontos da alteração consiste na ampliação do atendimento aos menores infratores, de que trata o item 1.2, da Cláusula 1ª, passando a abranger, também, aqueles sujeitos às medidas previstas no artigo 112, incisos III a V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, correspondentes a prestação de serviços à comunidade e inserção em regime de semiliberdade respectivamente.

O outro ponto refere-se ao item 1.5 da Cláusula 1ª, que dispõe sobre a área de atuação da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do projeto, que passa a oferecer atendimento não apenas aos adolescentes, mas também aos seus familiares.

Ambas as medidas buscam o aprimoramento das medidas sócio educativas desenvolvidas através da parceria Estado-Município, em compatibilidade com as necessidades pedagógicas dos adolescentes.

Diante das razões acima expostas e que demonstram a relevância do interesse público que se faz presente na propositura, certos permanecemos da sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.480, DE 23 DE JUNHO DE 2.000**

Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Programa “Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização”, da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**PROGRAMAS****(...)**

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

OBJETIVOS**(...)**

Atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático, através da execução de projetos destinados às crianças e adolescentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais programas municipais.

Art. 4º - O Programa “Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização”, da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a constar como segue:



(Lei nº 5.480/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 33.633
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 13.01.15.81.483.2114, suplementadas com excesso de arrecadação proveniente de repasse de recursos decorrentes do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR -
FEBEM-SP.

Por este Convênio, de um lado a FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, entidade
instituída pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973,
modificada pela Lei nº 985, de 26 de abril de 1976, com
sede à Rua Bela Cintra nº 445, bairro da Consolação,
município de São Paulo-SP, CEP. 01415-000, inscrita no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por
seu Presidente,
portador da CI/RG nº e inscrito no
Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº
....., doravante denominada
CONVENENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/nº, Município de
Jundiaí, Cep. 13214-900, neste ato representada por seu
Prefeito Dr. MIGUEL HADDAD, doravante denominada
CONVENIADA, de conformidade com o Processo FEBEM-SP nº
..... e em atendimento aos princípios e
diretrizes da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 -
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas
ainda as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21
de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de
08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria,
ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes
CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o
atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de
Trabalho apresentado pela CONVENIADA e analisado e aprovado
pela CONVENENTE, de acordo com as especificações descritas.

1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

.....

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em Meio aberto - Liberdade
Assistida - artigo 112 - inciso IV - da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990.



1.3 - DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

Quantidade: 100 (cem)
Idade: de 12 a 18 anos
Sexo: ambos os sexos

1.4 - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o constante do ANEXO 1, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.5 - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Divisão de Meio Aberto - DMA, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de(meses), contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 3.1 - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.
- 3.2 - Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE.



3.3 - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a CONVENIENTE desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONVENIADA receberá da CONVENIENTE, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal de R\$., não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação, orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003 específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - A CONVENIENTE efetuará o repasse financeiro mensalmente a CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em.....parcelas.
- 6.2 - O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco - NCNB em agência indicada pela CONVENIADA.
- 6.3 - Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da CONVENIENTE, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A CONVENIADA deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas

40



- nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 7.2 - A CONVENIADA deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados na Nossa Caixa Nosso Banco em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar a crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, às receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 8.1 - A CONVENIADA obriga-se a:
- 8.1.1 - Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA imediatamente após a assinatura do presente instrumento.
 - 8.1.2 - Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.
 - 8.1.3 - Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o PLANO DE TRABALHO apresentado, observando sua capacidade física e técnica.
 - 8.1.4 - Permitir fácil acesso à CONVENIENTE de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
 - 8.1.5 - Atender as determinações da CONVENIENTE, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que



ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.

- 8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 8.1.7 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.
- 8.1.8 - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela CONVENENTE.
- 8.1.9 - Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENENTE.

8.2 - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO

- 8.2.1 - Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário.
- 8.2.2 - Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.
- 8.2.3 - Remeter mensalmente à Divisão de Meio Aberto - DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela CONVENENTE.
- 8.2.4 - Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 8.2.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela CONVENENTE para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.



8.3 - OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO

- 8.3.1 - Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.
- 8.3.2 - Garantir que o corpo de profissionais da CONVENIADA trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da CONVENENTE.
- 8.3.3 - Garantir a disciplina do corpo de profissionais da CONVENIADA durante a realização dos trabalhos.
- 8.3.4 - Substituir eventuais faltas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 9.1 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.2 - Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.3 - Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.
- 9.4 - Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 9.5 - Prestar todas as informações possíveis à CONVENIADA para a execução dos serviços do presente Convênio.
- 9.6 - Efetuar o repasse dos recursos destinados à CONVENIADA, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 9.7 - Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e



fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 - O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.2 - Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.
- 10.3 - A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a CONVENIENTE solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela CONVENIADA, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1 - A CONVENIENTE poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer.



- 13.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONVENIADA das cláusulas do convênio.
- 13.1.2 - A inobservância, por parte da CONVENIADA, das especificações da CONVENIENTE.
- 13.1.3 - O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela CONVENIADA, anotadas em registro próprio pelo Gestor da CONVENIENTE.
- 13.2 - Ocorrendo a rescisão unilateral pela CONTRATANTE antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à CONVENIADA qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.
- 13.3 - A rescisão poderá ser:
 - 13.3.1 - Administrativa, por ato unilateral da CONVENIENTE nos casos previstos no item 13.1 desta Cláusula.
 - 13.3.2 - Judicial nos termos da legislação em vigor.
 - 13.3.3 - Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP.
A/C DIVISÃO DE MEIO ABERTO - DMA
Rua Bela Cintra nº 445 - 7º andar - Consolação
São Paulo - SP - CEP- 01415-000 - Telefone: (011) 258-4051
R.233

CONVENIADA: PROJETO SINAL AMARELO
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jundiaí - SP
CEP- 13200-070 - Fone: (011) 434-2900
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

(Handwritten mark)



Nº. 17
proc. 33.633
[Signature]

Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo

São Paulo,de.....de 2.000

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

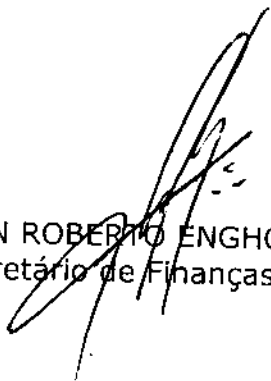
RG N°

RG N°



Processo n. 13261/00
Em 21/08/2001

Considerando-se que não há acréscimo de despesas, conforme manifestação da SEMIS, às fls. 173, em atendimento ao art. 16 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - em decorrência das análises de impacto orçamentário-financeiro, com resultado apurado em anexo, a proposta de prorrogação ao convênio, ora apreciada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, podendo prosseguir nas medidas subseqüentes.


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **DIADIA**
Secretaria Municipal de Finanças - Assessoria Técnica

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = 25/julho/2001

	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Em R\$						
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213	126.418.205	131.955.633	131.955.633
				84.585.575	86.277.286	88.434.219
				16.211.098	16.535.320	16.948.703
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692	57.387.562	58.535.314	59.998.697
RECEITA DE SERVIÇOS	4.565	4.646	4.762			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.986	226.381.986	226.381.986	25.912.259	17.211.236	13.177.655
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253			
TOTAL	310.514.698	310.514.789	310.514.906	310.514.688	310.514.789	310.514.906
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	25.912.259	17.211.236	13.177.655			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000	42.684.110	25.550.000	20.844.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000			2.000		
				2.900.797	3.360.956	4.033.147
TOTAL	50.273.369	28.911.236	24.977.655	45.486.907	28.910.956	24.877.147
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310,514,789	310,514,906	284.602.440	293.303.553	297.337.251
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	11.700.000	11.700.000	45.486.907	28.910.956	24.877.147
TOTAL	334.875.808	322.214.789	322.214.906	330.089.347	322.214.509	322.214.398
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)						
				4.806.482	280	507

Premissas:
 1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
 2. Considerando-se na estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento 0% ;
 3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo de 2% e 2,5% a.a.,
 4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos
 5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declara, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, inciso II, que o impacto orçamentário-financeiro na assunção das despesas objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício em seu demonstrativo acima

WILSON ROBERTO BINGHOLM
Secretaria de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 837/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.175

PROCESSO Nº 33.633

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 18/19 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 17 de setembro de 2001.

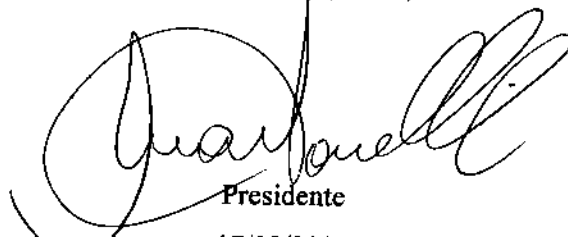

JOÃO JAMBAILO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 33.633

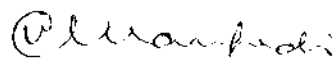
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.175 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
837/01, da Consultoria Jurídica (fls. 20).


Presidente
17/09/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
17/09/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 012/2001

Para orientação sobre o impacto orçamentário e financeiro em relação ao Projeto de Lei nº 8.175, processo nº 33.633, que versa sobre a alteração do Termo Aditivo da Lei municipal nº 5.480/00 e em atendimento ao Despacho nº 837/01 da Consultoria Jurídica da Casa, devemos apresentar a seguinte manifestação:

- a) – o projeto tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para alteração do Termo Aditivo, itens 1.2 e 1.5 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio da lei municipal acima;
- b) – as despesas decorrentes do presente programa no exercício financeiro de 2001 correrá por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente;
- c) – apresenta o Demonstrativo de impacto da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, com base no mês de julho do corrente exercício que demonstra que nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 o impacto será positivo.

Diante deste quadro o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L. R. F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos.

Jundiaí, 18 de setembro de 2001.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.038**

PROJETO DE LEI Nº 8.175

PROCESSO Nº 33.633

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei altera a Lei nº 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o texto da Lei nº 5.480, de 23/06/2000, apresenta a minuta de fls. 09/17; e o respectivo impacto financeiro nos termos da LRF. Às fls. 20, este órgão técnico solicitou junto a Diretoria Financeira da Casa, parecer sobre o impacto financeiro apresentado, que foi juntado aos autos nesta data, dando conta que a propositura sob esse aspecto encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/09/2001, segundo o Parecer nº 012/2001.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu parecer mencionado, que após estudos sobre o impacto financeiro apresentado, que *“diante deste quadro o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos”* (destacamos). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório,

(Handwritten signature)



PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. I), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide por cuidar a propositura de matéria orçamentária para ampliação do convênio noticiado (art. 46, inc. IV, LOM).

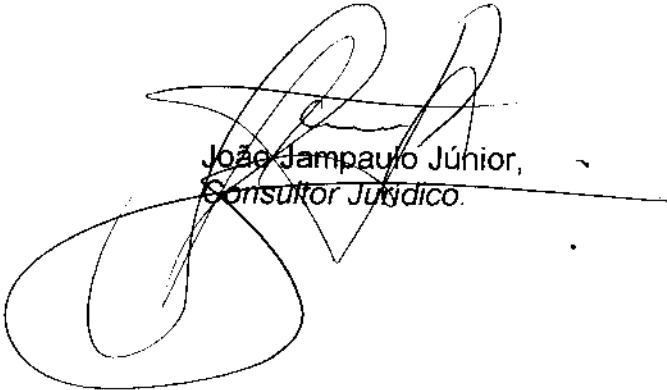
2. A matéria é de natureza legislativa e o referendado da Câmara é obrigatório, consoante dispõe o artigo 13, inciso XIV da Lei Maior Municipal. O projeto encontra sua matéria inserida em sede de Plano Plurianual e LDO, conforme Lei nº 5.480/2000, tudo em conformidade com as normas federais em vigor (Lei nº 4.320/64 e L/C nº 101/2000), atividade esta referendada pela Diretoria Financeira da Casa em seu parecer de fls. e fls. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. **Quorum:** maioria simples (art. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 2001.


João Jampauro Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

792

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.175, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

PREJUDICADO
[Handwritten Signature]
Presidente
18/09/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.175, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 18/09/01

[Handwritten Signature]

FELISBERTO NEGRI NETO

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signatures]



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

795

RETIRADA DE URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.175, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

APROVADO
[Signature]
Presidente
18/09/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **RETIRADA DA URGÊNCIA** para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.175, do PREFEITO MUNICIPAL.

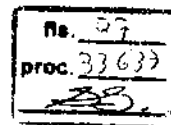
Sala das Sessões, 18/09/01

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

FELISBERTO NEGRI NETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



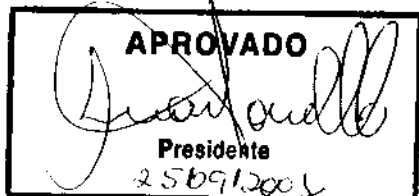
Ofício GP.L nº 495/2001 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

030704

Jundiaí, 24 de setembro de 2001

01 01 25 2 3 48

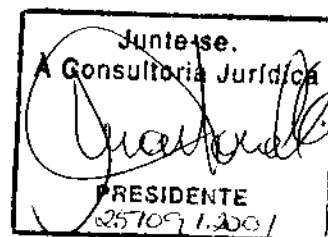
PROCURADOR MUNICIPAL



APROVADO

Presidente

2509/2001



Junte-se.

A Consultoria Jurídica

PRESIDENTE

25709/1.2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Vimos, pelo presente, submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, **MENSAGEM MODIFICATIVA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.480, de 23 de junho de 2000, objetivando alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira do Convênio a que alude o artigo 1º da Propositura, passando aquele dispositivo a apresentar a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - DO OBJETO

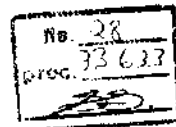
(...)

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em meio aberto - prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida - art. 112, incisos III e IV,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



respectivamente, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)"

Na oportunidade, reiteramos a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
mabb5



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.049**

PROJETO DE LEI Nº 8.175

PROCESSO Nº 33.633

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares, em face do encaminhamento de Mensagem Modificativa Supressiva, juntada às fls. 27/28, alterando o item 1.2 da cláusula primeira do convênio a que alude o art. 1º da propositura, no que concerne ao regime de atendimento.

É o relatório.

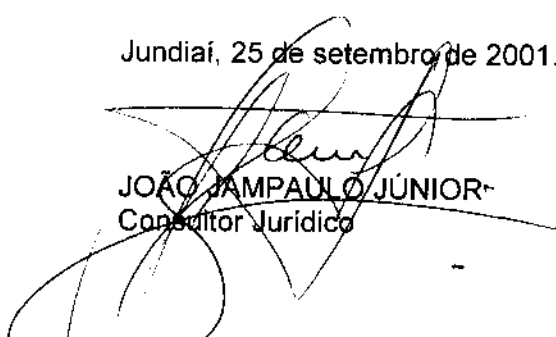
PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou alterações por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Consideramos estar a Mensagem Modificativa Supressiva em exame devidamente formalizada, e no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. No mais, reiteramos o parecer em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, que poderá ser aprovada ou rejeitada, e por fim as emendas apresentadas, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 24 com relação à Mensagem Modificativa Supressiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de setembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

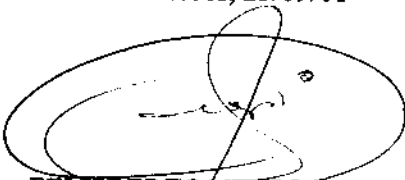
834


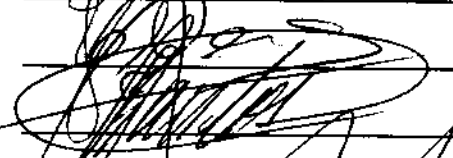
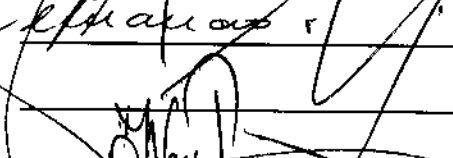
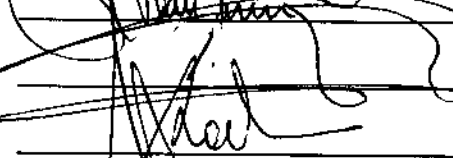
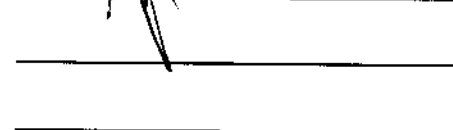
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.175, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

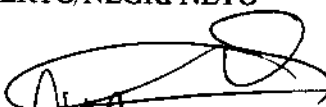
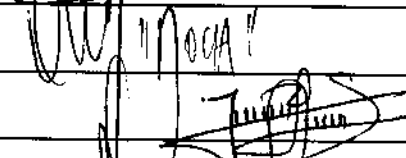
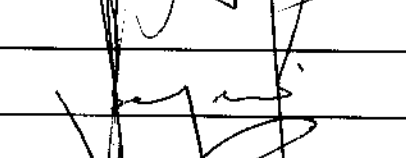
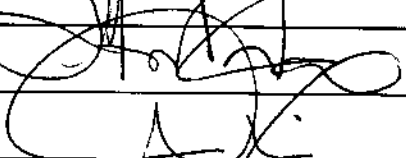
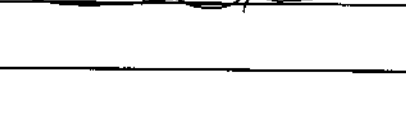


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.175, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 25/09/01


FELISBERTO NEGRI NETO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SO.13a.	1.80	P.Da Pós	JOSE A.MARCUSSI		25.9.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.175.

...

O VEREADOR JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (com a palavra) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.175, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.480, de 2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP., ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger os seus familiares. O referido P.L. recebeu a Mensagem Modificativa Supressiva, ao P.L. que tem por finalidade alterar o termo de convênio celebrado entre a Prefeitura e a FEBEM, conforme autoriza a Lei Municipal, n. 5.480, 23.6.2000, objetivando alterar o Item 1.2 da Cláusula primeira do convênio, a que se alude o art. 1º da propositura, passando aquele dispositivo a apresentar a seguinte redação: "Cláusula 1a. - O objeto de regime de atendimento, medida-sócio-educativa, em meio aberto - prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida - Art. 112, incisos III e IV, respectivamente, da Lei n. 8.069, de 13.7.90. - Tanto o Projeto de Lei como a Mensagem Modificativa Supressiva receberam da Consultoria Jurídica da Casa, favorável. (lê os termos do parecer da C.J.)
Portanto, Sra. Presidente, Srs. Vereadores da C.J.R., o parecer é favorável. -

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S ^o .13a.	1.81	P.Da Pós	PRESIDENTE		25.9.01

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOÃO F.CHAVES RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da C.J.R.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.S0.13a.	1.83	P.Da Pós	CLAUDIO MIRANDA		25.9.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 8.175. -

O VEREADOR CLÁUDIO ERNANI M. MIRANDA (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Em relação ao Projeto de Lei, n. 8.175, do Sr. Prefeito Municipal, trata-se de um projeto sobre convênio com o Estado, que vai, na verdade, prover os recursos para ser feito o atendimento ao menor infrator abrangendo a família. Este vereador, como relator, é favorável ao Projeto.

Solicito sejam ouvidos os demais membros da CEFO.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer do Relator.

O VER. JOÃO FERNANDO C. RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GLEDINO - Acompanho o parecer, e vem mostrar que o projeto vem, entra em regime de urgência, saiu da urgência, voltou para agora vim acertado. Isso mostra que às vezes a pressa é inimiga da perfeição.

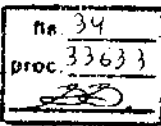
A VER. NEYZY M.O. CARDOSO - Acompanho o parecer. Mas a mensagem retira, também, do Art. 112, a inserção em regime de semi-liberdade.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CEFO.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.01.170
proc. 33.633

Em 25 de setembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.175 (objeto de seu Of. GP.L. nº 476/01), aprovado, em regime de urgência, na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

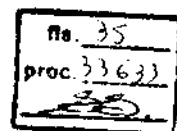


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.175

PROCESSO Nº 33.633

OFÍCIO PR Nº 09.01.170

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/09/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/10/01

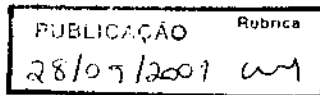
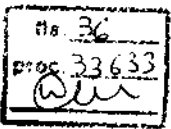
Dueli Schenkel
p/ DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 33.633

GP., em 28.09.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.175

Altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de setembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar, por Termo Aditivo, os itens 1.2 e 1.5 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº. 5.480, de 23 de junho de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – DO OBJETO

(...)

1.2 – DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em meio aberto – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – art. 112, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)

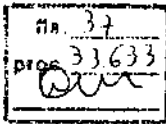
1.5 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência Técnica de Participação e Articulação Comunitária – GT – 13, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho,



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.175 – fls. 2)

tendo presente o desenvolvimento da cidadania, e atendimento aos familiares dos adolescentes.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e um (25.09.2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

65 38
proc. 33633
W

OF. GP.L. nº 506/01

Processo nº 13.261-1/00

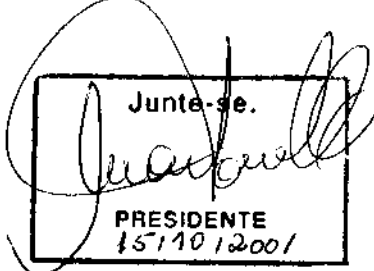
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030554 Jul 01 11 21 95

FIL. MUNICIPAL

Jundiaí, 28 de setembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
1511012001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.175, bem como cópia da Lei nº 5.674, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

**LEI Nº 5.674, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar, por Termo Aditivo, os itens 1.2 e 1.5 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.480, de 23 de junho de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – DO OBJETO

(...)

1.2 – DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em meio aberto – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – art. 112, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)

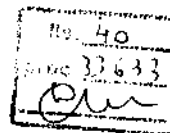
1.5 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência Técnica de Participação e Articulação Comunitária – GT – 13, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação,



(Lei nº 5.674/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania, e atendimento aos familiares dos adolescentes.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

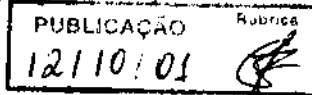
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



LEI Nº 5.674 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei 5.480/2000, para, no convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM/SP, ampliar o atendimento aos menores infratores e abranger seus familiares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar, por Termo Aditivo, os itens 1.2 e 1.5 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.480, de 23 de junho de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira – DO OBJETO

(...)

1.2 – DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em meio aberto – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – art. 112, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)

1.5 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência Técnica de Participação e Articulação Comunitária – GT – 13, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania, e atendimento aos familiares dos adolescentes.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal